

MENSAGEM Nº 035 DE 12 DE junho DE 1.995

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

PROCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 339 Livro 02 Folha 96 até 12/06/95
Hora 16:35
Funcionário

Através da presente, submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que concede anistia fiscal aos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas de Serviços cobradas na notificação de lançamento deste tributo, e bem como da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento (Alvará de Licença).

De grande relevância este projeto de lei, quando se vislumbra à uma o desaquecimento da economia com a redução da base monetária e do crédito provocados pelo Governo Federal, e à outra a queda brutal da arrecadação própria da Municipalidade, como demonstra relatório anexo.

O que se pretende aqui, diante disto, é a elevação da receita própria do Município aos níveis de outrora, a fim de se fazer frente aos gastos orçamentários previstos para este ano, sem agravar ainda mais o aperto monetário levado a efeito pela União.

É evidente, assim, a intenção do Executivo Municipal de contribuir para o regular desempenho da economia local, com a elisão da inadimplência fiscal.

Demais, o Poder Público não pode ser negligente ao lidar com a receita tributária permitindo que o tempo por si só extinga a obrigação tributária (decadência), sob pena de responsabilidade (artigo 142, parágrafo único do Código Tributário Nacional), devendo, então, utilizar de todos os recursos legais para o seu desempenho natural - o pagamento.

São essas as considerações que teço acerca deste projeto de lei, que tenho a honra de submeter a deliberação de Vossas Excelências, destacando que se aprovado, contribuirá sobremaneira para o incremento da arrecadação e para a regularização da situação fiscal dos contribuintes perante o Fisco Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e profundo respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças, 12 de junho de 1995

**WILMAR PERES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/06/95

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 12 DE junho DE 1995

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G.
Nº 39 Livro 01 Folha 96 até 12 / 06 / 95
Horas 16:35
Funcionário

“Concede anistia fiscal
nos termos que menciona”

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes os Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, anistia de seus débitos cujo fato gerador ocorreu até 1º de janeiro de 1995, relativamente a multa moratória e juros de mora.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, também, fica devidamente autorizado a outorgar anistia da multa moratória e dos juros de mora das taxas de serviços cobradas na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, cujo fato gerador tenha se dado até 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo Único - É permitido também redução do principal atualizado dessas taxas em 50% (cinquenta por cento), de forma que nunca o seu valor ultrapasse o “quantum” do IPTU corrigido.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, outrossim, fica autorizado a conceder perdão das multas e dos juros de mora dos contribuintes devedores da taxa de licença para instalação e funcionamento, cujo fato gerador tenha verificado até 1º de março de 1995.

Art. 4º - A anistia fiscal e o benefício concedidos por esta Lei, vigorarão até 30 de setembro de 1995.

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 12 / 06 / 95

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT, 12 de junho de 1995

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Apovada por Unanimidade
Em Sessão de 12/06/95
Peres



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

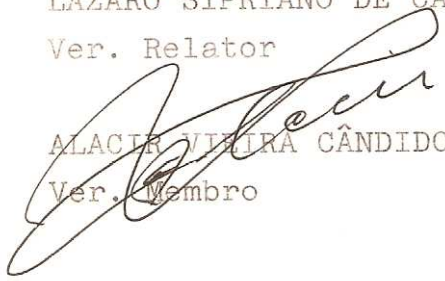
Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Projeto de Lei nº 035/95
de autoria do *PODER EXECUTIVO*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-
cional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


ANTONIO DE FARIAS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 035/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
AIRTON ALMEIDA MOCQUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTIN S. SPOHR			
BONFÁCIO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JOSÉANA D'ARC. ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELINGTON			

OBS.: *Mériso*

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de *12/06/95*